

Lei nº 787/98 de 31 de dezembro de 1998

Dispõe : Sobre atualização dos Valores Venais dos Imóveis

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte

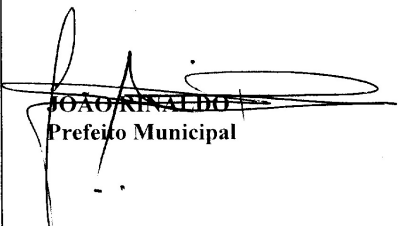
LEI

Artigo 1º : Ficam atualizados e 2% (dois por cento) os VALORES VENAIS, para o exercício de 1999, dos imóveis pertencentes ao Município de Monte Mor.

Artigo 2º : A atualização prevista no artigo 1º, tem por finalidade adequar a realidade vigente dos valores atribuídos aos imóveis pertencentes ao Município de Monte Mor.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 de dezembro de 1998



JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

LEI787/98.DOC